N.º 12

18 de janeiro de 2022

Pág. 498

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 1133/2022

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal da Academia Sénior de Almeida.

António José Monteiro Machado, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, de acordo com a deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara do dia 21 de dezembro de 2021, e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é submetido a consulta pública, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Projeto de Regulamento Municipal da Academia Sénior de Almeida, encontrando-se o mesmo disponível para consulta na página eletrónica do Município em http://www.cm-almeida.pt.

30 de dezembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António José Monteiro Machado.

314862589



REGULAMENTO MUNICIPAL DA ACADEMIA SÈNIOR DE ALMEIDA

Preâmbulo

O envelhecimento e a baixa densidade populacional são problemáticas centrais do Diagnóstico Social do Concelho de Almeida. Neste contexto, a política social municipal vem implementando, ao longo de vários anos, um conjunto de medidas e apoios sociais, os quais de forma sistémica têm como objetivo criar condições para a melhoria da qualidade de vida da população sénior.

Pretende-se agora, com criação da Academia Sénior de Almeida, complementar e consolidar o compromisso de promoção de um envelhecimento mais ativo e saudável, minorando os efeitos do isolamento e da exclusão social.

Para a prossecução deste grande objetivo é imperiosa a colaboração dos parceiros da Rede Social, cujos contributos permitirão uma atuação mais coesa e abrangente.

Visa-se, implementar uma resposta social centrada numa estratégia de "aprendizagem ao longo da vida", vocacionada para o acolhimento, integração, ensino, valorização de saberes partilha de experiências, de motivações e afetos.

O presente Regulamento tem por base o artigo n.º 241 da Constituição da República Portuguesa, os artigos n.º 98 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com as alíneas k) e u) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, com as devidas alterações, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 1°

Definição

- 1 A Academia Sénior de Almeida, adiante designada "Estrela Maior", é instituída pelo Município de Almeida, pessoa coletiva número 506625419, com sede na Praça da Liberdade em Almeida.
- 2 Para a prossecução dos objetivos da "Estrela Maior", o Município estabelecerá Acordos de Colaboração com os parceiros que integram a Rede Social do Município de Almeida.



MUNICÍPIO DE ALMEIDA CÂMARA MUNICIPAL

3- A "Estrela Maior "desenvolverá as suas atividades de forma itinerante pelas freguesias do Concelho, em instalações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Almeida e noutros espaços / equipamentos cedidos pelos parceiros da Rede Social.

Artigo 2º

Logótipo

A "Estrela Maior" adota como logotipo o desenho gráfico constante no anexo ao presente Regulamento.

Artigo 3º

Objetivos

- 1- A "Estrela Maior" tem como objetivo geral, promover uma resposta social vocacionada para o acolhimento, integração, ensino, partilha e valorização de saberes, enquanto estratégia promotora da melhoria da qualidade de vida da população sénior, minorando os efeitos do isolamento e da exclusão social.
- 2- Para a persecução deste objetivo, a "Estrela Maior", propõe-se:
- a) Proporcionar atividades regulares, de natureza social, desportiva, cultural, científica, de convívio, conhecimento e de lazer;
- b) Incentivar a aprendizagem e a formação ao longo da vida e estimular a troca de conhecimentos;
- c) Divulgar e preservar a nossa história, cultura, tradições e valores;
- d) Proporcionar aulas e atividades que fomentem o conhecimento, a individualidade de cada um e sejam promovidas para e pelos alunos;
- e) Desenvolver e fortalecer as relações interpessoais e sociais entre gerações;
- f) Promover a inclusão social, através da participação ativa;
- g) Promover a cooperação cívica e a responsabilidade social;
- h) Fomentar e apoiar o voluntariado social.



Artigo 4°

Organização

- 1– A Câmara Municipal de Almeida, enquanto entidade promotora da "Estrela Maior", deve nomear uma equipa de coordenação, responsável pela sua atividade.
- 2- Compete à Equipa de Coordenação:
- a) Planear, organizar e divulgar as atividades regulares, propor novas ofertas, fomentar o relacionamento entre pessoas e entidades envolvidas e representar a Academia;
- b) Prestar apoio técnico, administrativo e logístico, necessário ao funcionamento acompanhamento e monitorização da execução das atividades.
- 3- A "Estrela Maior" contará com a participação dos técnicos do Município, dos parceiros, de professores/dinamizadores, de voluntários ao abrigo do regime jurídico do voluntariado podendo também pontualmente recorrer à contratação de serviços externos.
- 4-Os professores que sejam simultaneamente alunos ficarão isentos do pagamento de inscrição / mensalidades.

Artigo 5°

Funcionamento

- 1-A Academia funciona entre os meses de outubro a junho, com interrupções no Natal Carnaval e Páscoa.
- 2- Para o funcionamento de uma turma, é exigível o número mínimo de 10 participantes.
- 3- A frequência das atividades está limitada à capacidade da sala e às respetivas especificidades técnicas.
- 4- As inscrições podem ser feitas durante todo o ano.
- 5- A admissão de participantes obedece aos seguintes requisitos:
- a) Ter mais de 55 anos (ou menos, no caso de pessoas reformadas por invalidez);
- b) Comprovar possuir robustez física e psíquica adequada à realização das atividades mediante apresentação de declaração pelo próprio, ou pelo seu representante legal;
- c) Concordar com os princípios, os valores e as normas regulamentares da Academia;
- d) Preencher a ficha de inscrição e efetuar o respetivo pagamento.
- 6 Admissão de professores/dinamizadores obedece aos seguintes requisitos:
- a) Podem ser professores/dinamizadores todas as pessoas que sejam detentoras de um saber/ conhecimento que queiram partilhar;



MUNICÍPIO DE ALMEIDA CÂMARA MUNICIPAL

b) Têm preferência os professores/dinamizadores voluntários.

Artigo 6°

Atividades a desenvolver

- 1-A "Estrela Maior "prevê realizar as seguintes atividades:
- a) Sessões (in)formativas teóricas e práticas de diversas áreas do saber;
- b) Divulgação e informação de serviços;
- c) Atividades propostas pelos parceiros sociais e outras sugeridas pelos participantes, se passíveis de realização;
- d) Intercâmbios com Instituições congéneres.
- 2-Outras ofertas completares.

Artigo 7°

Inscrição, mensalidade, seguro

A frequência da "Estrela Maior" pressupõe o pagamento, nos seguintes termos:

- 1- Atividades previstas:
- a) Inscrição e frequência de uma atividade (inclui seguro de acidentes pessoais) 5 € /mês;
- b) Inscrição e frequência de duas atividades (inclui seguro de acidentes pessoais) 10 € /mês;
- c) Os detentores do Cartão Social Municipal, terão um desconto de 50% sobre os montantes referidos nas alíneas anteriores;
- d) O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 do mês em curso;
- e) Perante a ausência e/ou falta de pagamento, superiores a **30 dias**, sem qualquer aviso ou informação à equipa de coordenação, poderá ser suspensa a frequência das atividades;
- f) Todos os valores pagos não serão objeto de restituição.
- 2- Outras ofertas complementares:
- a) As atividades a organizar serão diretamente pagas ao respetivo dinamizador.



Artigo 8°

Direitos dos participantes/ alunos

- 1-São direitos dos participantes/ alunos:
- a) Conhecer o disposto no Regulamento e Regimento da Academia;
- b) Receber um recibo dos valores entregues;
- c) Participar e abandonar a Academia por vontade própria;
- d) Direito à individualidade e à confidencialidade;
- e) Propor sugestões sobre os serviços prestados;
- f) Proteção dos dados pessoais.

Artigo 9°

Deveres dos participantes / alunos

- 1-São deveres dos participantes/ alunos:
- a) Manter um bom relacionamento com os outros participantes/ alunos, professores/ dinamizadores e com a Academia em geral.
- b) Pagar atempadamente as mensalidades devidas;
- c) Participar ativamente nas atividades da Academia;
- d) Cumprir o disposto no Regulamento e Regimento da Academia;
- e) Respeitar escrupulosamente as indicações dos professores /dinamizadores e da Equipa de Coordenação da Academia;
- f) Ter cuidado no que respeita à utilização do espaço e dos equipamentos utilizados no âmbito das atividades.

Artigo 10°

Direitos dos professores/ dinamizadores

- 1- Obterem uma Declaração de prestação de serviço.
- 2- Serem titulares de um seguro de acidentes pessoais, durante as atividades previstas.



Artigo 11°

Deveres dos professores/ dinamizadores

- 1- Celebrarem o respetivo contrato ou acordo com o Município, privilegiando-se as situações de voluntariado.
- 2- Cumprir o disposto no Regulamento e Regimento da Academia.

Artigo 12°

Obrigações da Academia

- 1- São obrigações da Academia:
- a) Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento e o Regimento;
- c) Assegurar o normal funcionamento da Academia;
- d) Respeitar os direitos e deveres dos participantes;
- e) Criar um meio de identificação dos participantes.

Artigo 13°

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas, questões e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão apreciadas, esclarecidas de acordo com a legislação em vigor, pela Equipa de Coordenação, cabendo a decisão final ao Executivo Municipal.

Artigo 14°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.



Academia Sénior de Almeida